



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 373, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e II da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

## ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO  
RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.329	11.329	11.329	11.319	11.329	11.329
<b>TOTAL</b>	<b>11.329</b>	<b>11.329</b>	<b>11.329</b>	<b>11.319</b>	<b>11.329</b>	<b>11.329</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO  
RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.329	11.329	11.329	11.319	11.329	11.329
<b>TOTAL</b>	<b>11.329</b>	<b>11.329</b>	<b>11.329</b>	<b>11.319</b>	<b>11.329</b>	<b>11.329</b>

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de julho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000456/2010-01.  
INTERESSADOS: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Rio Grande do Norte.

ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Rio Grande do Norte; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com a intervenção do Banco do Brasil S.A.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000849/2010-14.  
INTERESSADOS: Estado do Pará e BNDES.

ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Pará; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Pará, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Pará S.A.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

NELSON MACHADO  
Interino

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 165, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria Nº 227, de 3 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no item 13.4 do Edital ESAF Nº 15, de 26 de fevereiro de 2009, e considerando o disposto no Processo Nº 10166.005193/2010-36, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 07 de julho de 2010, o prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos de Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda, instituído pelo Edital ESAF Nº 15, de 26 de fevereiro de 2009, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 29 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta Nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

67.606.459/0001-04	19402-000068/2007-79
--------------------	----------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 2 DE JULHO DE 2010

Declara alfandegada área adicional de pátio do Porto Seco de Anápolis/GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 20, inciso II, da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13116.001234/2008-84, declara:

Art. 1º Alfandegada até 19/02/2018, prazo previsto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão celebrado entre a União e o Porto Seco Centro Oeste S/A, CNPJ Nº 02.680.379/0001-53, a área adicional de pátio descoberto, que agrega ao Porto Seco de Anápolis 38.116,00m², conforme levantamento planimétrico anexado à folha 195 do processo Nº 13116.001234/2008-84.

Art. 2º As demais áreas do Porto Seco de Anápolis, código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex Nº 1303201, localizada na Via VP5, Quadra 9, Lote 7, Distrito Agroindustrial de Anápolis/GO, alfandegadas por meio do Ato Declaratório SRRF/1ª RF Nº 20, de 1º de setembro de 1999, permanecem alfandegadas, podendo ser processadas no Terminal Alfandegado de Uso Público as seguintes operações aduaneiras, previstas no art. 21 da Portaria RFB Nº 1.022/2009:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - despacho de importação;

V - despacho de exportação.

Art. 3º O local alfandegado permanecerá sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Anápolis/GO, que deverá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal e aduaneiro, sendo a fiscalização realizada nos horários determinados nas normas operacionais estabelecidas pela Unidade da Receita Federal.